



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – PA

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos e ilegais.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



III - DO PRAZO RESTRITIVO PARA ENTREGA DO OBJETO

Após análise do edital verificou-se que o prazo previsto para entrega do objeto é exíguo e restritivo, a saber:

Previsão de entrega do objeto no Termo de Referência:

“Condições de Entrega

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados a partir da assinatura do contrato de forma parcelada, de acordo com a demanda da Fundação Casa da Cultura e suas extensões.”.

Primeiramente salientamos que é ilegal, restritivo e sem nenhum critério de vantajosidade estabelecer um prazo de 05 (cinco) dias entrega do objeto.

Veja que o administrador criou restrições que impedem a participação de empresas que poderiam ampliar a concorrência para os itens, visto que é necessário inserir um prazo para fabricar e entregar o objeto.

O prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto é impossível de cumprimento, tendo em vista que o produto ainda será confeccionado e em razão da distância entre a sede da impugnante e o endereço de entrega do produto.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



É desarrazoado estabelecer um prazo tão restritivo, sendo que a sua manutenção no edital afastará do certame potenciais fornecedores que sediam em outros municípios e beneficiará somente as empresas locais, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia.

O referido prazo impõe ao certame uma limitação geográfica à participação de licitantes, restringindo o universo de potenciais fornecedores que sediam em outros estados e municípios que não poderão participar da licitação por não conseguirem cumprir com o prazo estabelecido.

A restrição em tela afastará o Município da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo a conduta do servidor responsável por estipular tal restrição passível de apuração de responsabilidade pessoal com ressarcimento aos cofres da instituição.

Ressalta que não existe nenhuma regra editalícia que estabeleça justificadamente que a participação na presente licitação seja limitada somente para licitantes locais.

Para fins de comprovar o prazo exíguo de entrega do objeto por meio de transporte terrestre, segue cotação realizada no site dos Correios considerando o CEP de origem da impugnante e o CEP de destino do impugnado:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

Prazo de entrega Para postagens em 05/08/2024	Dia da Postagem + 11 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

i Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	31520085	68507670
Endereço	Rua Madre Teresa de Calcutá	Quadra Especial (Fl.31)
Bairro	São João Batista (Venda Nova)	Nova Marabá
Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Marabá / PA

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para entrega do objeto é de 11(ONZE) dias úteis, contados após a postagem do produto, dessa forma, fica comprovado que o prazo estabelecido no edital é impossível de cumprimento por parte de licitantes que sediam em outros municípios e estados.

Ressalta-se que não existe estoque de pronta entrega para os itens, visto tratar-se de um item personalizado, dessa forma, o gestor deve considerar que os produtos ainda precisam ser confeccionados dentro de um padrão de qualidade, o que requer tempo hábil, e somente após a confecção deverá ser estimado o prazo para entrega.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



Ressalta -se que a estipulação de prazo exíguo para entrega do objeto é ilegal e restringe a competição, sendo que os principais órgãos de controle externo têm aplicado multas aos agentes públicos que tolerem ou admitam a prática restritiva, conforme a seguir:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

1. A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.

(TCE-MG - DEN: XXXXX, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017) (grifo nosso).

Dessa forma, zelando pela legalidade do Edital em tela, requer a alteração do prazo de entrega do objeto para constar no edital um prazo possível de cumprimento por parte dos licitantes que sediam em outros municípios e estados, devendo ser considerado o prazo para confecção e entrega.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2024.

**WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691**

Assinado de forma digital por WILLIAM
DE JESUS DOS SANTOS:97980188691
Dados: 2024.08.05 12:13:24 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA
CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

Licitações

Assunto: Decisão da pregoeira sobre impugnação ao Edital.

Impugnante: Bela Vista Têxtil LTDA – CNPJ n. 30.824.284/0001-00

DECISÃO

1 – Dos pressupostos de admissibilidade e da impugnação.

A impugnante se insurge quanto ao texto do edital que exige a entrega dos itens no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

Impugnação protocolada dentro do prazo que alude o item 13.1 do Edital.

Passo à análise.

2 – Decisão.

Considerando haver divergência/contradição de dias e de informações entre o item 14.1 do Edital e o item 13.3 – descrição da solução como um todo – do Termo de Referência, entendemos por bem suspender a sessão do dia 13/08/2024 para retificação do Edital.

MARIA DE
ALMEIDA
SILVA:2489409522
0

Assinado de forma digital
por MARIA DE ALMEIDA
SILVA:24894095220
Dados: 2024.08.06
10:03:31 -03'00'

Maria de Almeida Silva

Pregoeira



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 930972 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

05/08/2024 15:19



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – PA

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos e ilegais.

III - DO PRAZO RESTRITIVO PARA ENTREGA DO OBJETO

Após análise do edital verificou-se que o prazo previsto para entrega do objeto é exíguo e restritivo, a saber: Previsão de entrega do objeto no Termo de Referência:

"Condições de Entrega

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados a partir da assinatura do contrato de forma parcelada, de acordo com a demanda da Fundação Casa da Cultura e suas extensões".

Primeiramente salientamos que é ilegal, restritivo e sem nenhum critério de vantajosidade estabelecer um prazo de 05 (cinco) dias entrega do objeto.

Veja que o administrador criou restrições que impedem a participação de empresas que poderiam ampliar a concorrência para os itens, visto que é necessário inserir um prazo para fabricar e entregar o objeto.

O prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto é impossível de cumprimento, tendo em vista que o produto ainda será confeccionado e em razão da distância entre a sede da impugnante e o endereço de entrega do produto.

É desarrazoado estabelecer um prazo tão restritivo, sendo que a sua manutenção no edital afastará do certame potenciais fornecedores que sediam em outros municípios e beneficiará somente as empresas locais, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia.

O referido prazo impõe ao certame uma limitação geográfica à participação de licitantes, restringindo o universo de potenciais fornecedores que sediam em outros estados e municípios que não poderão participar da licitação por não conseguirem cumprir com o prazo estabelecido.

A restrição em tela afastará o Município da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo a conduta do servidor responsável por estipular tal restrição passível de apuração de responsabilidade pessoal com ressarcimento aos cofres da instituição.

Ressalta que não existe nenhuma regra editalícia que estabeleça justificadamente que a participação na presente licitação seja limitada somente para licitantes locais.

Para fins de comprovar o prazo exíguo de entrega do objeto por meio de transporte terrestre, segue cotação realizada no site dos Correios considerando o CEP de origem da impugnante e o CEP de destino do impugnado:

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para entrega do objeto é de 11(ONZE) dias úteis, contados

Ressalta-se que não existe estoque de pronta entrega para os itens, visto tratar-se de um item personalizado, dessa forma, o gestor deve considerar que os produtos ainda precisam ser confeccionados dentro de um padrão de qualidade, o que requer tempo hábil, e somente após a confecção deverá ser estimado o prazo para entrega. Ressalta -se que a estipulação de prazo exíguo para entrega do objeto é ilegal e restringe a competição, sendo que os principais órgãos de controle externo têm aplicado multas aos agentes públicos que tolerem ou admitam a prática restritiva, conforme a seguir:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

1. A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.
(TCE-MG - DEN: XXXXX, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017) (grifo nosso).

Dessa forma, zelando pela legalidade do Edital em tela, requer a alteração do prazo de entrega do objeto para constar no edital um prazo possível de cumprimento por parte dos licitantes que sediam em outros municípios e estados, devendo ser considerado o prazo para confecção e entrega. Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.
Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.
Belo Horizonte, 02 de Abril de 2024.

BELA VISTA TEXTIL LTDA
CNPJ nº 30.824.284/0001-00



Assunto: Decisão da pregoeira sobre impugnação ao Edital.
Impugnante: Bela Vista Têxtil LTDA – CNPJ n. 30.824.284/0001-00

DECISÃO

1 – Dos pressupostos de admissibilidade e da impugnação.
A impugnante se insurge quanto ao texto do edital que exige a entrega dos itens no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.
Impugnação protocolada dentro do prazo que alude o item 13.1 do Edital.
Passo à análise.

2 – Decisão.
Considerando haver divergência/contradição de dias e de informações entre o item 14.1 do Edital e o item 13.3 – descrição da solução como um todo – do Termo de Referência, entendemos por bem suspender a sessão do dia 13/08/2024 para retificação do Edital.

Maria de Almeida Silva
Pregoeira

Incluir impugnação

